



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA  
Câmara Municipal de Itaituba



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2024-PE-SRP**

Aos quatro dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, a Câmara Municipal de Itaituba, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 419, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005-2024-PE-SRP, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAPICOM COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 46.211.072/0001-89)** nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS**

Empresa: MAPICOM COMERCIO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 46.211.072/0001-89, estabelecida à R ANTONIO GOMES BILBY, 815, BELA VISTA, Itaituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). LAIRTON DE MORAES RAMALHO, C.P.F. nº 053.069.242-20, R.G. nº 8492414 PC/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	120,000	4.800,00
00007	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	120,000	4.800,00
00008	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 18.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	120,000	4.800,00
00009	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 30.000 BTUS	SERVIÇO	25.00	200,000	5.000,00
00010	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 36.000 BTUS	SERVIÇO	25.00	240,000	6.000,00
00011	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 9.000	SERVIÇO	40.00	190,000	7.600,00
00012	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 12.000	SERVIÇO	40.00	190,000	7.600,00
00013	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 18.000	SERVIÇO	40.00	200,000	8.000,00
00014	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 30.000	SERVIÇO	25.00	280,000	7.000,00
00015	MANUTENÇÃO ELETRÔNICA DO COMANDO CENTRAL 36.000	SERVIÇO	25.00	280,000	7.000,00
00021	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	10.00	190,000	1.900,00
00022	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	30.00	190,000	5.700,00
00023	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	20.00	590,000	11.800,00
00024	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	10.00	690,000	6.900,00
00025	TROCA DE VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	10.00	750,000	7.500,00
00031	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 9.000	SERVIÇO	50.00	85,000	4.250,00
00032	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 12.000	SERVIÇO	40.00	90,000	3.600,00
00033	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 18.000	SERVIÇO	40.00	150,000	6.000,00
00034	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 30.000	SERVIÇO	25.00	200,000	5.000,00
00035	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 36.000	SERVIÇO	25.00	235,000	5.875,00
00042	CAPACITOR 3 MFD COM TERMINAL	UNIDADE	40.00	50,000	2.000,00
00043	CAPACITOR EOS 25 MFD	UNIDADE	40.00	50,000	2.000,00
00044	CAPACITOR EOS MFD C/ TERMINAL 50X105	UNIDADE	40.00	50,000	2.000,00
00045	CAPACITOR EOS 35 MFD	UNIDADE	40.00	50,000	2.000,00
00046	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22	UNIDADE	10.00	1.400,000	14.000,00
00047	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22	UNIDADE	10.00	1.600,000	16.000,00
00048	COMPRESSOR 30000 220V GAS R23	UNIDADE	10.00	1.799,500	17.995,00
00049	COMPRESSOR 36000 220V GAS R24	UNIDADE	10.00	1.900,000	19.000,00
00050	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/30/36 BTUS	UNIDADE	20.00	347,500	6.950,00
00051	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 9.000 A 36.000 BTUS	UNIDADE	10.00	759,500	7.595,00
				VALOR TOTAL R\$	210.665,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) CÂMARA MUNICIPAL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro.** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**Parágrafo quinto.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**Parágrafo segundo.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo terceiro.** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**VI** - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

**Parágrafo segundo.** O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) CÂMARA MUNICIPAL, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Parágrafo quarto.** A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III - Quando não houver mais saldo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR**

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro.** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005-2024-PE-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



ITAITUBA-PA, 17 de Abril de 2024

**DIRCEU**  
**BIOLCHI:430**  
**07449120**

Assinado de forma  
digital por DIRCEU  
BIOLCHI:43007449  
120

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA  
C.N.P.J. nº 10.221.281/0001-66  
CONTRATANTE

**MAPICOM**  
**COMERCIO**  
**E SERVICOS**  
**LTDA:46211**  
**072000189**

Assinado de forma  
digital por MAPICOM  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:462110720001  
89  
Dados: 2024.04.17  
15:23:59 -03'00'

MAPICOM COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 46.211.072/0001-89  
CONTRATADA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2024-PE-SRP**

Aos quatro dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, a Câmara Municipal de Itaituba, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 419, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005-2024-PE-SRP, RESOLVE registrar os preços da empresa **DOUGLAS ALVES DE SOUZA 04277290256 (CNPJ: 41.525.481/0001-36)** nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS**

Empresa: DOUGLAS ALVES DE SOUZA 04277290256; C.N.P.J. nº 41.525.481/0001-36, estabelecida à R EDIVALDO MACEDO, 1324, BELA VISTA, Itaituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). DOUGLAS ALVES DE SOUZA, C.P.F. nº 042.772.902-56.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	RECARGA DE GÁS R22 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	330,000	13.200,00
00002	RECARGA DE GÁS R22 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	350,000	14.000,00
00003	RECARGA DE GÁS R22 DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	430,000	17.200,00
00004	RECARGA DE GÁS R22 CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SERVIÇO	25.00	549,000	13.725,00
00005	RECARGA DE GÁS R22 CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	SERVIÇO	25.00	580,000	14.500,00
00016	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	420,000	16.800,00
00017	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	319,000	12.760,00
00018	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	550,000	22.000,00
00019	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	25.00	839,000	20.975,00
00020	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	25.00	959,000	23.975,00
00026	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	329,000	13.160,00
00027	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	369,000	14.760,00
00028	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	40.00	399,000	15.960,00
00029	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	25.00	469,000	11.725,00
00030	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	25.00	579,000	14.475,00
00036	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 7.000 BTUS	SERVIÇO	10.00	169,000	1.690,00
00037	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 9.000 BTUS	SERVIÇO	10.00	179,000	1.790,00
00038	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 12.000 BTUS	SERVIÇO	20.00	179,000	3.580,00
00039	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 18.000 BTUS	SERVIÇO	10.00	189,000	1.890,00
00040	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 30.000 BTUS	SERVIÇO	15.00	210,000	3.150,00
00041	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL 36.000 BTUS	SERVIÇO	15.00	229,000	3.435,00

VALOR TOTAL R\$ 254.750,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**Parágrafo primeiro.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) CÂMARA MUNICIPAL, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro.** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a





contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**Parágrafo segundo.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo terceiro.** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

**Parágrafo segundo.** O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) CÂMARA MUNICIPAL, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**Parágrafo terceiro.** O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Parágrafo quarto.** A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III - Quando não houver mais saldo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR**

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro.** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005-2024-PE-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITAITUBA-PA, 17 de Abril de 2024



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



DIRCEU  
BIOLCHI:4300  
7449120

Assinado de forma  
digital por DIRCEU  
BIOLCHI:43007449  
120

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA  
C.N.P.J. nº 10.221.281/0001-66  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DOUGLAS ALVES DE SOUZA  
Data: 17/04/2024 16:15:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS ALVES DE SOUZA 04277290256  
CNPJ: 41.525.481/0001-36  
CONTRATADA